



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo Proej N° 44.15.01.0030

Assunto: Verificar possível situação de risco dos infantes L. F. S. e L. F. S., tendo em vista não está estudando.

DECISÃO:

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado diante da necessidade de averiguar possível situação de risco dos infantes L. F. S. e L. F. S., tendo em vista não estão estudando;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA, como também instituição do Estado brasileiro encarregada por zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem a obrigação de monitorar as políticas públicas que visam concretizar os direitos humanos e, entre estes, o das crianças e adolescentes;

Considerando o conteúdo do Ofício nº 143/2015, oriundo do Conselho Tutelar de Simão dias, de fls. 03/08, relatando que os infantes L. F. S. e L. F. S. estão fora da sala de aula, em decorrência de suposta negligência dos genitores;

Considerando as informações contidas no Termo de Audiência de fl. 11 e verso, no qual a genitora dos infantes comprometeu-se em a levar os filhos L. F. S. e L. F. S. a escola, bem como acompanhar o rendimento escolar dos mesmos.

Considerando o ofício nº 021/2015, oriundo da Escola Municipal Dr. Luiz Albérico Nunes da Conceição, relatando que os menores de idade L. F. S. e L. F. S. não haviam retornado as atividades escolares;

Considerando a realização da Audiência de fl. 27, onde restou esclarecido que o infante L. F. S. asseverou não gostar de ir a escola por ser vítima de bullying, por padecer de problemas neurológicos, no entanto, restou reafirmado o compromisso da genitora em viabilizar a matrícula escolar e acompanhamento do petiz, junto a unidade de ensino, bem como asseverando que a adolescente L. F. S. passou a residir no Município de Poço Verde;

Considerando o conteúdo do ofício nº 01/2017, oriundo do CAPS, de fl. 32/33, asseverando que tal demanda consiste no acompanhamento realizado pelo CREAS, tendo em vista não haver indícios de enfermidade neurológica;

Considerando as informações contidas no ofício nº 043/2017, oriundo do CREAS, de fl. 38, relatando não ser possível a realização do estudo social, mormente a ausência de contato com o núcleo familiar, já que não encontrado no endereço contante nos autos;

Considerando o conteúdo do ofício nº 119/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias, de fl. 41/42, informando da realização da busca ativa no sentido de local a família, sem, contudo, lograr êxito;

Considerando o teor do ofício nº 66/2017, oriundo do Conselho Tutelar de Simão Dias, de fl. 50, fornecendo o endereço atual dos infantes L. F. S. e L. F. S.;

Considerando o relatório psicossocial e anexos de fls 56/65, relatando a necessidade de averiguar a condição mental dos membros do núcleo familiar, através de avaliação psiquiátrica, tendo em vista a conduta familiar estabelecida;

Considerando o conteúdo do ofício nº 119/2019, oriundo do CREAS, de fls. 75/77, esclarecendo melhora significativa no aspecto do âmbito familiar, eis que realizado as medidas necessárias para acompanhamento do infante L. F. S., contudo, pugnou pela necessidade de acompanhamento do núcleo familiar;



Considerando as informações no ofício nº 075/2019, oriundo do Conselho Tutelar de Simão Dias, de fls 81/83, relatando que o petiz L. F. S. padece de surto psicótico CID 20.0, conforme relatório médico de fl. 82, o qual assevera que o menor de idade não apresenta aptidão para frequentar a escola;

Considerando o teor do ofício nº 144/2018, oriundo do CREAS, asseverando que L. F. S. completou maioridade, estando residindo em outro município, como também o conteúdo do lado psicossocial de fls. 92/95, informando o fortalecimento dos vínculos familiares, inclusive, com o menor L. F. S. realizando acompanhamento médico, não havendo indícios de qualquer violação de direitos em desfavor do menor de idade;

Considerando o conteúdo do ofício nº 247/2018, oriundo do CREAS, de fls. 98/101, reiterando as informações do relatório anterior, reforçando que o infante L. F. S. está realizando tratamento médico, bem como a família está sendo assistida pela rede de proteção para fortalecimento dos vínculos familiares;

Considerando o teor o ofício nº 267/2019, oriundo do CREAS, de fl. 106, constatando melhora significativa no fortalecimento dos vínculos familiares, no período de acompanhamento do referido órgão, bem como não vislumbra qualquer situação de risco e vulnerabilidade social em desfavor do infante L. F. S. e da jovem L. F. S..

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Simão Dias, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Simão Dias, 04 de junho de 2019.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA 015/2019

O doutor Promotor de Justiça dos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei - Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial, DR. CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando as informações contidas no Termo de Declaração prestada pela Sra. Rosimeiry Xavier de Oliveira, solicitando seja analisada a possibilidade de viabilizar agendamento de consulta com neurologista para o paciente M. X. de J., eis que não disponibilizado administrativamente pelo SUS, bem como apuração da conduta profissional do Dr. Breno;

Considerando que a Constituição Federal garante, através de seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Resolve, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de que se proceda o acompanhamento e apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, a Bela. MARÍLIA OLIVEIRA DA SILVA MURAD, Analista do Ministério Público Estadual;

III - Aguarde-se o prazo conforme despacho de fl. 20. Decorridos sem novas informações, volvam-me conclusos, tendo em vista





as informações de fls. 19.

CUMPRA-SE

Simão Dias, 05 de junho de 2019.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA 014/2019

O doutor Promotor de Justiça dos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei - Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial, DR. CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando as informações contidas do ofício nº 012/2019, oriundo do Conselho Tutelar deste Município de Simão Dias, versando sobre possível situação de risco da infante R. R. S.;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA;

Considerando o que dispõe o art. 5º da Lei 8.069/90 (ECA) que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido da forma Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

Resolve, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de que se proceda o acompanhamento e apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, a Bela. MARÍLIA OLIVEIRA DA SILVA MURAD, Analista do Ministério Público Estadual;

III - Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias, decorridos sem novas informações, reitere-se o ofício de fl.

IV - Após as providências acima, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE

Simão Dias, 05 de junho de 2019.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA 013/2019

O doutor Promotor de Justiça dos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei - Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial, DR. CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando as informações contidas do ofício nº 004/2019, oriundo do Conselho Tutelar deste Município de Simão Dias, versando sobre possível situação de risco da infante I. C. S. J.;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA;

Considerando o que dispõe o art. 5º da Lei 8.069/90 (ECA) que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido da forma Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

Resolve, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de que se proceda o acompanhamento e apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, a Bela. MARÍLIA OLIVEIRA DA SILVA MURAD, Analista do Ministério Público Estadual;

III - Oficie-se o CREAS solicitando novo estudo social do caso.

IV - Após as providências acima, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE

Simão Dias, 04 de junho de 2019.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Decisão de arquivamento**

Notícia de Fato Proej N° 44.19.01.0037

Assunto: Verificar possível situação de risco do infante C. S. A..

DECISÃO:

Cuida-se da Notícia de Fato instaurada diante da necessidade de averiguar possível situação de risco da petiz C. S. A.;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e



garantias assegurados pelo ECA, como também instituição do Estado brasileiro encarregada por zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem a obrigação de monitorar as políticas públicas que visam concretizar os direitos humanos e, entre estes, o das crianças e adolescentes;

Considerando o conteúdo do Ofício nº 072/2019, oriundo do Conselho Tutelar de Simão dias, de fls. 03/10, relatando a existência de situação de risco em desfavor do petiz C. S. A., em decorrência de suposta violência sexual em desfavor da criança;

Considerando as informações contidas no ofício nº 177/2018, oriundo do CREAS, de fls. 11/17, relatando haver indícios da prática de violência sexual em desfavor do infante C. S. A., supostamente praticado pela adolescente "J.", motivo pelo qual, vislumbrou, naquela oportunidade, a necessidade de acompanhamento para fortalecimento dos vínculos familiares;

Considerando as informações contidas no ofício nº 188/2019, oriundo da DEPOL, de fls. 22/23, comunicando da instauração de Auto de Investigação de Ato Infracional nº 03/2019, devidamente encaminhado ao juízo competente, tombando sob nº 201984100708, tramitando junto a 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, eis que supostamente praticado pela adolescente J. S. F.;

Considerando o teor o ofício nº 266/2019, oriundo do CREAS, de fl. 29/31, constatando melhora significativa no fortalecimento dos vínculos familiares, no período de acompanhamento do referido órgão, bem como não vislumbra qualquer situação de risco e vulnerabilidade social em desfavor do petiz C. S. A..

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Simão Dias, RESOLVE, determinar o arquivamento da presente Notícia de fato. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Simão Dias, 05 de junho de 2019.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo Proej N° 44.18.01.0051

Assunto: Verificar possível situação de risco do infante A. G. B. M..

DECISÃO:

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado diante da necessidade de averiguar possível situação de risco do petiz A. G. B. M.;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA, como também instituição do Estado brasileiro encarregada por zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem a obrigação de monitorar as políticas públicas que visam concretizar os direitos humanos e, entre estes, o das crianças e adolescentes;

Considerando o conteúdo do Termo de Declaração prestada pela Sra. Josinete Nascimento Santos de Jesus, de fl. 03, comunicando que acerca de 02 meses estava cuidando da criança A. G. B. M., que residia no Povoado Mariquita, no Município de Lagarto, eis que a genitora não tinha condições de cuidar a criança e fez a doação espontaneamente;

Considerando as declarações prestadas pelo Sr. José Modesto, de fl. 05, genitor da criança, asseverando que a genitora havia entregue a criança A. G. B. M. aos cuidados da Sra. Josinete Nascimento Santos de Jesus, bem como relatando que a genitora da criança já havia doado outras três crianças anteriormente, tendo em vista a ausência de condições financeiras de cuidar das crianças;



Considerando as informações contidas no ofício nº 102/2018, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagarto, de fls. 10/14, versando sobre notícia fornecida através do Conselho Tutelar de Lagarto que o Sr. José Modesto vendeu a criança A. G. B. M. para a Sra. Josinete Nascimento Santos de Jesus, sem o consentimento da genitora;

Considerando o teor do ofício nº 122/2018, oriundo do Conselho Tutelar de Simão Dias, de fl. 17, relatando que o petiz A. G. B. M., de fato, está sob os cuidados da Sra. Josinete Nascimento Santos de Jesus;

Considerando o conteúdo do ofício nº 203/2018, oriundo do CREAS, de fls. 20/24, asseverando que o infante A. G. B. M. está sendo bem cuidado e assistido sob os cuidados da Sra. Josinete Nascimento Santos de Jesus, inclusive sendo evidente a construção de laços de carinho e afetividade no seio familiar;

Considerando a comunicação da DEPOL, mediante ofício nº 087/2018, de fl. 30/32, consistente na instauração de Inquérito Policial presidido pela Delegada, Dra. Ana Carolina Machado Jorge, tendo em vista a notícia de suposta venda da criança A. G. B. M.; eis que fato ocorrido naquele Município de Lagarto;

Considerando o teor o ofício nº 13/2019, oriundo do CREAS, de fl. 36, corroborando as informações contidas no laudo anterior, sendo que a criança, A. G. B. M., esta sendo muito bem cuidada e assistido no seio familiar da Sra. Josinete Nascimento Santos Conceição, inclusive, com alimentação apropriada e acompanhamento médico frequente, não havendo nenhuma violação de direitos e situação de risco e vulnerabilidade social em desfavor do petiz, embora, persista a irregularidade com relação a definição da guarda/tutela da criança;

Considerando que a Sra. Josinete Nascimento Santos ingressou com ação de adoção da criança A. G. B. M., tramitando junto a 2ª Vara Cível desta Comarca de Simão Dias, tombada sob nº 201984100754;

Considerando que este Órgão Promotorial, curador do Direitos da Criança e do Adolescente, atua nos feito judicial já mencionado, a fim de garantir os direitos e garantias fundamentais da criança A. G. B. M., bem como não vislumbra qualquer situação de risco e vulnerabilidade social em desfavor da petiz, não resta outra opção que não seja o arquivamento dos presentes autos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Simão Dias, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Simão Dias, 29 de maio de 2019.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Serviços de Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, no art. 118 da Constituição Estadual, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual nº 02/90 e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da reclamação apresentada nesta Promotoria pelo Vereador de Nossa Senhora das Dores Fabrício Moreira Menezes, dando conta da falta de abastecimento regular de água, pelo município de Nossa Senhora das Dores, nos Povoados Taboca e Borda da Mata;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o procedimento preparatório, o inquérito



civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 66.19.01.0018 - PROJ em Inquérito Civil, devendo ser adotadas as seguintes providências pela Secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. Registrar e autuar a presente portaria e os documentos que a acompanham;
2. Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ;
3. Não havendo, até a presente data, resposta ao ofício nº 164/2019 (fl. 10), que seja expedido ofício ao Diretor-Presidente e ao Superintendente Operacional da DESO, com cópia das fls. 10 e 12/18 dos autos, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça: a) se já foi elaborado, pela DESO, estudo técnico de viabilidade de fornecimento de água para os Povoados Borda da Mata e Taboca, ambos em Nossa Senhora das Dores; b) quais foram as providências eventualmente adotadas pela DESO para a perfuração de poços artesianos nas mencionadas comunidades, a fim de amenizar o problema da falta de água.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de junho de 2019.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira

Prorrogação de Prazo de IC

Procedimento Preparatório nº 65.18.01.0016

R. Hoje,

1 - Diante da necessidade de análise dos documentos apresentados pela Secretária Municipal de Educação e que o prazo para conclusão do presente procedimento expirou, com fulcro no Artigo 31, da Resolução Nº 008/2015 - CPJ, prorrogo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de nº 65.18.01.0016.

Carira/SE, 06 de junho 2019.

Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira

Prorrogação de Prazo de IC

Inquérito Civil nº 65.15.01.0029

R. Hoje,



1 - Diante da necessidade de se colher mais provas que instruem o possível ajuizamento de Ação Civil Pública, vez que, analisando o feito verifiquei que não foi juntado cópia do Aditamento do Contrato de nº 168/2015, celebrado entre o Município de Carira e a Associação Aracajuana de Beneficência, com fulcro no Artigo 32, da Resolução Nº 008/2015 - CPJ, prorrogo o prazo para conclusão do Inquérito Civil de nº 65.15.01.0029.

2 - Oficie o Prefeito requisitando que encaminhe a este órgão ministerial, no prazo de 10 dias, cópia do Aditamento do Contrato nº 168/2015, datado de 09/11/2015, celebrado entre o Município de Carira e a Associação Aracajuana de Beneficência.

Carira/SE, 06 de maio de 2019.

Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 14/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 (quatro) dias de junho de 2019, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.19.01.0004, cujo objeto diz respeito à necessidade de apurar os fatos delineados no Relatório de Inspeção (2018), oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, atinente à Prefeitura de Tobias Barreto.

Tobias Barreto, 04 de junho de 2019.

Etélio de Carvalho Prado Júnior

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 12/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04(quatro) dias de junho de 2019, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.18.01.0074, cujo objeto diz respeito à apuração do suposto mau funcionamento da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU.

Tobias Barreto, 04 de junho de 2019.

Etélio de Carvalho Prado Júnior

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil





PORTARIA n.º 11/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 (quatro) dias de junho de 2019, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.19.01.0008, cujo objeto diz respeito à suposta fraude na formatação dos computadores da Câmara Municipal de Tobias Barreto.

Tobias Barreto), 04 de junho de 2019.

Etélio de Carvalho Prado Júnior

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 13/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04(quatro) dias de junho de 2019, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.19.01.0005, cujo objeto diz respeito à situação de vulnerabilidade do senhor J.C.S.

Tobias Barreto, 04 de junho de 2019.

Etélio de Carvalho Prado Júnior

PROMOTOR DE JSUTIÇA

2ª Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 001/2019.

O Promotor de Justiça desta Comarca, Edyleno Ítalo Santos Sodré, utilizando-se subsidiariamente do § 1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação eletrônica do Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, tendo em vista a mudança de residência para local incerto e não sabido, vem NOTIFICAR a quem possa interessar, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 107.18.01.0002 - PROEJ, que trata sobre a existência de servidores contratados temporariamente ou comissionados que se encontram em desvio de função no Município de Siriri, exercendo atribuições típicas de cargos efetivos.

Nossa Senhora das Dores, 03 de junho de 2019.

Edyleno Ítalo Santos Sodré

Promotor de Justiça



9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
